



DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais, decide:

Considerando que o empreendedor Prefeitura Municipal de Congonhas., com o CNPJ nº 16.752.446/0001-02 deu início ao Processo de LO nº 16090/2005/003/2012 para a atividade d-01-03-1 “Abata de animais de médio e grande porte”;

Considerando que em 03 de novembro de 2015 o empreendedor recebeu o ofício 1360/2015/DAT que solicitava informações complementares, e que o empreendedor não apresentou as referidas informações.

Considerando a Resolução 237/97 do CONAMA que prevê:

Art. 15 - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação

Parágrafo Único - O prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Considerando a Papeleta de Despacho nº 319/2017/DRCP que sugere o arquivamento do processo pelos fatos e fundamentos acima expostos;

Determino o arquivamento 16090/2005/003/2012 da Prefeitura Municipal de Congonhas, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, na Rodovia MG 030, km 02, Lobo Leite, Congonhas/MG, CEP: 36.415.000.

O empreendedor deverá ser notificado para pagamentos das custas finais.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se

Belo Horizonte, 23 de março de 2017

Leonardo Tadeu Dallariva Rocha
Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM CM